



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	 80\$
A 2.ª série	130\$	 70\$
A 3.ª série	120\$	 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 399 — Considera excepcionalmente como óleos brutos para os efeitos de isenção de contribuição industrial, nos termos da Lei n.º 1 947 e artigo 32.º, alínea d), do Decreto n.º 29 034, os produtos refinados importados pela Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal durante o período em que estiver paralisada a sua refinaria de Cabo Ruivo por virtude de ampliação e renovação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 582 — Manda abonar, a partir de 1 do mês corrente, à Legação de Portugal em Ankara uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 583 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 39 188 (concessão do serviço público dos transportes aéreos de passageiros, carga e correio).

Portaria n.º 14 584 — Inclui nas classes v e xii da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de comandante da Guarda Fiscal e de chefe-comandante da secção da Guarda Fiscal do Estado da Índia.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Autoriza a transferência de verbas dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Relação de Lisboa

Artigo 76.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» 500\$00

Para o n.º 2) «Telefone» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 39 399

Tendo sido autorizada a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor) a importar, até certas quantidades, produtos refinados durante o período em que estiver paralisada a sua refinaria de Cabo Ruivo por motivo de ampliação e renovação;

E gozando aquela Sociedade, nos termos do artigo 32.º, alínea d), do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, e do alvará concedido de harmonia com a Lei n.º 1 947, de 12 de Fevereiro de 1937, de isenção de contribuição industrial pelo exercício da actividade de que é concessionária durante um período de quinze anos, que terminam em fins de 1954;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São excepcionalmente considerados como óleos brutos para os efeitos de isenção de contribuição industrial, nos termos da Lei n.º 1 947, de 12 de Fevereiro de 1937, e artigo 32.º, alínea d), do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, os produtos refinados que sejam importados pela Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal durante o período em que estiver paralisada a sua refinaria de Cabo Ruivo por virtude de ampliação e renovação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranchedes Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Soares da Fonseca*.